



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

931

S.S. 29 / 03 / 21

APROVADO.

REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se de oficiar à **Exma. Prefeita do Município de Tatuí**, para que informe a esta Casa de Leis, **se existe a possibilidade de que seja criado um Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, conforme Anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Visto que não existe nenhum Fundo Municipal destinado a essa finalidade, é de extrema valia que o mesmo seja criado.

Segue em anexo sugestão para a criação do referido Fundo.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de março de 2021.

Gabriela Xavier

**Gabriela Xavier
Vereadora**

Requerimento Nº 931/2021 - PROTOCOLO 1791/2021 - 26/03/2021 14:27



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI n° _____

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas do RGA, que consiste no registro e identificação de animais domésticos e domesticados (aplicação de **microchip**) e demais taxas aplicáveis à matéria,

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Tatuí.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Tatuí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

Requerimento Nº 931/2021 – PROTOCOLO 1791/2021 – 26/03/2021 14:27



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 8º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria do Meio Ambiente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

II – Aprovar as operações de financiamento;

III – Deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV – Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, relatório das atividades desenvolvidas;

V – Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 11. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do **caput** não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 14. A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.

§ 1º O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observada especialmente suas competências e atribuições previstas na Lei.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à constituição do fundo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

MARIA JOSÉ VIEIRA DE CAMARGO

Prefeita Municipal

Requerimento N.º 931/2021 - PROTOCOLO 1791/2021 - 26/03/2021 14:27